



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

LEI N.º 3.883, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Orçamento do Município, exercício 2018, compreendendo:

- I – As orientações sobre elaboração e execução;
- II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – As alterações na legislação tributária do município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único: Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Legislação, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Apoiar estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar e reorganizar os serviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência na execução da arrecadação;

VI – Assistir a criança e o adolescente;

VII – Assistir aos idosos através de programas específicos;

VIII - Melhorar a infra-estrutura urbana;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, de acordo com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal, incluso o da Autarquia e

II - O Orçamento da Seguridade Social

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a Receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 3º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por Categoria Econômica, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 1.964.

Seção II Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da Receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

V - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2018.

VI - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

VII - Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ Único: - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Artigo 5º - As unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, encaminharão ao Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2017.

Artigo 6º – A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 10 de julho de 2017.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único: - O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares e definirá seu limite.

§ 1º – A Lei Orçamentária Anual (LOA) também conterá autorização para realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 2º – Para fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesas correntes e de capital.

Artigo 9º - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e outras de interesse público, deverão estar cadastrada perante os Conselhos Municipais e deverão apresentar projetos de aprovação obrigatória pelo respectivo Conselho da área e mediante autorização Legislativa.

§ 1º - Os Conselhos do Município apresentarão ao Executivo até 30/06/2017, a relação das subvenções sociais para o exercício subsequente, constando nomes, valores financeiros e outras informações das instituições com registro no respectivo Conselho, visando a inclusão no Orçamento do exercício vindouro.

§ 2º - Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, e submetidas às regras da Lei Federal 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV – Compromisso de divulgar, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente submetida à apreciação pelo controle interno e externo;

§ 3º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 10 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados ou da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

III - sejam objeto de celebração de Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 11 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

V – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 12 – Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Artigo 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo
E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Artigo 14 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

§ Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Artigo 15 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 16 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único: - Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 17 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

V - Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

§ Único: - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

J. C. A. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.

Artigo 20 - O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ **Único** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V - Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ **1º** - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Artigo 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ Único: - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 23 – O sistema de controle interno do poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e distribuição de água;
- IV – coleta e disposição de esgoto;
- V – Coleta e disposição do lixo domiciliar.


Artigo 24 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de Junho de 2017.


/ JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Gerência de Serviços, Registre-se e Publique-se:


/ JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de Junho de 2017.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
GERENTE DE SERVIÇOS

Visto:

Dr. Rafael Dias Martins

Procurador Jurídico

OAB 318.266